



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00070937/2024-50
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando a construção de creche e a aquisição de mobiliários e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, no município de Santa Mercedes (Programa "Ação Educacional Estado / Município / Educação Infantil")
RELATOR	Cons. Claudio Kassab
PARECER CEE	Nº 351/2024 CPL Aprovado em 18/09/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de creche e a aquisição de mobiliários e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, no município de Santa Mercedes, com o propósito de fortalecer o atendimento de crianças na Educação Infantil, (Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil"), sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989, do Decreto Estadual 65.846/2021 e do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484/2024, no que couber.

1.2 Situação

Do Despacho da Diretoria de Obras e Serviços, Documento SEI 0034039510, a FDE traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

“ Item 8.6 – Obra paralisada em 27/10/2021, com 43,89%, por dificuldade do Município, por ser de pequeno porte e não ter condições de dispor de recursos de sua arrecadação para assumir a retomada da obra. Devido ao tempo decorrido o percentual de depreciação estimado é de 12%, resultando em 31,89% da obra que será reaproveitado. (...)

· Item 8.8 – (...) Denúncia do convênio e prestação de contas está sendo tratado no documento SEI 015.00013346/2023-02. (...)

· Item 21.2 - Para que a comunidade escolar possa usufruir do prédio da creche, há necessidade de entregar o prédio pronto e mobiliado / equipado, assim como são entregues todas as Unidades Escolares pela FDE, sendo necessário o valor total de R\$ 2.588.538,89 (R\$ 2.375.169,00 para obra mais R\$ 213.369,89 para mobiliário e equipamentos);

· Item 21.3 - Anexado Relação de mobiliário / equipamentos a serem adquiridos com valor previsto (Documento SEI nº 0034039251);

· Item 22 - A conclusão da obra é viável com orçamento previsto e prazo de 270 dias;”

Do Plano de Trabalho, Documento SEI 0034037282, destaca-se:

“b) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Propiciar às crianças atendidas na educação infantil, desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, fornecendo melhores condições para o prosseguimento no ensino fundamental.

c) METAS A SEREM ATINGIDAS

Disponibilizar à comunidade uma creche com capacidade para atender 130 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

(...)

e) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Disponibilização de terreno de propriedade do município e infraestrutura básica para o funcionamento da creche.”



CEESP/PC/2024/00343

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o disposto no artigo 10, § 1º, item g, do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021 (Termo de Convênio, Documento SEI 0037346187).

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 2.588.538,89** (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), dos quais **R\$ 2.375.169,00** (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais) correspondem ao valor total da obra e dos serviços e **R\$ 213.369,89** (duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) ao valor para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente (Termo de Convênio, Documento SEI 0037346187).

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, Documento SEI 0034037282):

"A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercícios, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.

Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma de obra elaborado pela FDE."

1.5 Considerações

A Consultoria Jurídica da Pasta pronunciou-se pela viabilidade jurídica do presente, desde que atendidas todas as recomendações suscitadas, por meio do Parecer CJ/SE nº 492/2024, (Documento SEI nº 0032434079). Dentre os esclarecimentos feitos, citamos a Nota Técnica do Centro de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, Documento SEI nº 0035519044.

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste, inclusive com as manifestações favoráveis do Comitê de Políticas Educacionais e do Comitê Gestor do Gasto Público.

Destaque-se que consta dos autos, Informação do Núcleo de Administração de Convênios, Documento SEI 0037346573, do qual extraímos:

"Os autos foram submetidos à análise da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, que se manifestou por meio do Parecer CJ/SEDUC nº 492/2024, opinando pela viabilidade jurídica do proposto convênio, desde que atendidas todas as recomendações contidas no referido parecer.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE se manifestou no documento (0033673536) e seguintes, inserindo o orçamento para os equipamentos necessários para o funcionamento da creche.

O CEPLAE por meio da Nota Técnica (0035519044), se manifestou sobre todos os pontos levantados no referido parecer.

Este Núcleo de Administração de Convênios – NADC, procedeu com o atendimento ao item 41, no que diz respeito a alteração na minuta do Termo de Convênio (0037346187), na vigência do ajuste, em conformidade com o Plano de Trabalho, 270 dias. Em relação a alteração na Cláusula Sétima, informamos que não efetuamos a alteração sugerida, pois as parcelas são liberadas de acordo com a porcentagem de execução da obra e não está condicionada à prestação de contas da parcela recebida anteriormente, permanecendo obrigatória apenas a apresentação anual da prestação de contas.

Em que pese os autos estarem em situação regular para a realização da celebração, nos encontramos em período eleitoral, sendo necessário portanto, seguir os preceitos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73:

"Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir



obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;"

Diante do exposto, propomos o encaminhamento dos autos à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete – ATCG, para assinatura do Sr. Secretário na Aprovação do Plano de Trabalho (0037346487), com posterior providências relativas ao trâmite ao Conselho Estadual de Educação – CEE, para análise e manifestação, lembrando que a celebração só deverá ocorrer após o fim do período eleitoral."

1.6 Acompanhamento

Caberá aos entes participantes do ajuste, dentro de suas respectivas jurisdições, o controle, a fiscalização e o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Saliente-se que os setores da SEDUC e FDE procederam às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 217/2022	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obras para substituição do prédio da Escola Estadual Indígena Djekupé Amba Arandy
Parecer CEE 452/2023	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio objetivando a execução de obra nova de prédio escolar de Escola Estadual no Jardim Residencial Etemp, no município de Araçatuba, Diretoria de Ensino Região Araçatuba

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche e a aquisição de mobiliários e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, no município de Santa Mercedes, com o propósito de fortalecer o atendimento de crianças na Educação Infantil, (Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil"), sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989, do Decreto Estadual 65.846/2021 e do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484/2024, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 12 de setembro de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Presidente da CPL



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de setembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 351/2024	-	Publicado no DOESP em 19/09/2024	-	Seção I	-	Página 30
Res. Seduc de 25/09/2024	-	Publicada no DOESP em 26/09/2024	-	Seção I	-	Página 46



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 27/09/2024 às 11:03:28.
Documento Nº: 76591229-6794 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76591229-6794>



CEESP/PIC202400343